

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DE SERGIPE- SINDIFARMA, CNPJ nº 00.064.781/0001-88, neste ato representado (a) por sua Presidente, Sra. QUÊNIA GARCIA MORENO RESENDE;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE SERGIPE- SICOFASE, CNPJ nº 13.041.280/0001-28, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. JOÃO DOS REIS SOUZA;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01 de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) de empregados profissionais farmacêuticos e as empresas representadas pelo sindicato patronal, com abrangência territorial em Sergipe , com abrangência territorial em Amparo De São Francisco/SE, Aquidabã/SE, Aracaju/SE, Arauá/SE, Barra Dos Coqueiros/SE, Boquim/SE, Brejo Grande/SE, Campo Do Brito/SE, Canhoba/SE, Canindé De São Francisco/SE, Carira/SE, Carmópolis/SE, Cedro De São João/SE, Cristinápolis/SE, Cumbe/SE, Divina Pastora/SE, Estância/SE, Frei Paulo/SE, Gararu/SE, General Maynard/SE, Ilha Das Flores/SE, Indiaroba/SE, Itabaianinha/SE, Itabi/SE, Itaporanga D'Ajuda/SE, Japaratuba/SE, Japoatã/SE, Lagarto/SE, Laranjeiras/SE, Macambira/SE, Malhada Dos Bois/SE, Malhador/SE, Maruim/SE, Moita Bonita/SE, Monte Alegre De Sergipe/SE, Muribeca/SE, Neópolis/SE, Nossa Senhora Aparecida/SE, Nossa Senhora Da Glória/SE, Nossa Senhora Das Dores/SE, Nossa Senhora De Lourdes/SE, Nossa Senhora Do Socorro/SE, Pedra Mole/SE, Pedrinhas/SE, Pinhão/SE, Pirambu/SE, Poço Redondo/SE, Poço

Verde/SE, Porto Da Folha/SE, Propriá/SE, Riachão Do Dantas/SE, Ribeirópolis/SE, Rosário Do Catete/SE, Salgado/SE, Santa Luzia Do Itanhy/SE, Santa Rosa De Lima/SE, Santana Do São Francisco/SE, Santo Amaro Das Brotas/SE, São Cristóvão/SE, São Miguel Do Aleixo/SE, Simão Dias/SE, Siriri/SE, Telha/SE, Tobias Barreto/SE, Tomar Do Geru/SE e Umbaúba/SE.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido um piso salarial mensal a partir de 1º de maio de 2026 para a categoria profissional equivalente a:

I – Para os profissionais farmacêuticos que tem jornada de 10 (dez) horas semanais trabalhadas: R\$ 1.198,57

II – Para os profissionais farmacêuticos que tem jornada de 20 (vinte) horas semanais trabalhadas: R\$ 2.397,13

III – Para os profissionais farmacêuticos que tem jornada de 30 (trinta) horas semanais trabalhadas: R\$ 3.595,71

IV – Para os profissionais farmacêuticos que tem jornada de 36 (trinta) horas semanais trabalhadas: R\$ 4.314,83

V – Para os profissionais farmacêuticos que tem jornada de 40 (quarenta) horas semanais trabalhadas: R\$ 4.794,28

VI – Para os profissionais farmacêuticos que tem jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais trabalhadas: R\$ R\$ 5.392,51

Serão compensadas e/ou abatidas todas as antecipações percentuais legais e/ou espontâneas concedidas pelas empresas aos empregados a partir de 01.05.2026.

Fica estabelecido um piso salarial mensal a partir de 1º de novembro de 2026 para a categoria profissional equivalente a:

I – Para os profissionais farmacêuticos que tem jornada de 10 (dez) horas semanais trabalhadas: R\$ 1.224,37

II – Para os profissionais farmacêuticos que tem jornada de 20 (vinte) horas semanais trabalhadas: R\$ 2.448,73

III – Para os profissionais farmacêuticos que tem jornada de 30 (trinta) horas semanais trabalhadas: R\$ 3.673,12

IV – Para os profissionais farmacêuticos que tem jornada de 36 (trinta) horas semanais trabalhadas: R\$ 4.407,72

V – Para os profissionais farmacêuticos que tem jornada de 40 (quarenta) horas semanais trabalhadas: R\$ 4.897,49

VI – Para os profissionais farmacêuticos que tem jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais trabalhadas: R\$ 5.508,59

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os pisos salariais estabelecidos na cláusula terceira terão reajuste total de 4.4% (quatro vírgula quatro por cento). Destes, o percentual de 2.2% (dois vírgula dois por cento) será aplicável a partir de 01/05/2026, até o mês de outubro de 2026. A partir do mês de novembro de 2026, e nos meses subsequentes à vigência desta convenção, haverá reajuste complementar de 2.2% (dois vírgula dois por cento) de modo que o reajuste total seja de 4.4% (quatro vírgula quatro por cento).

Deverão ser compensados e/ou abatidas todas as antecipações percentuais legais e/ou espontâneas concedidas pelas empresas aos empregados farmacêuticos a partir de 01.05.2026. **Os empregados farmacêuticos que recebem acima do piso**, terão seus salários bases (piso) reajustados a partir de 01/05/2026 em 2.2% (dois vírgula dois por cento), até o mês de outubro de 2026. A partir do mês de novembro de 2026, e nos meses subsequentes à vigência desta convenção, haverá reajuste complementar de 2.2% (dois vírgula dois por cento) de modo que o reajuste total seja de 4.4% (quatro vírgula quatro por cento).

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

É facultado ao empregado receber 40% (quarenta por cento) do seu salário no dia 15 (quinze) de cada mês e o saldo remanescente no prazo legal.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO ADMISSIOAL

Fica garantido ao farmacêutico admitido para a função de outro dispensado receber igual piso ao farmacêutico dispensado, salvo se houver adicionais ou vantagens pessoais adquiridas por tempo ou mérito que o empregador possa oferecer.

Será garantido ao farmacêutico substituto o mesmo piso recebido pelo substituído, exceto as vantagens adquiridas pelo antecessor.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas deverão fornecer aos seus Farmacêuticos comprovantes de pagamento de salário, contendo identificação do mesmo, discriminação das parcelas pagas e dos descontos efetuados, destacando-se o valor recolhido do FGTS.

CLÁUSULA OITAVA - RECEBIMENTO DE SALÁRIO

As empresas que efetuam o pagamento de salários dos empregados através de conta bancária, em agências situadas fora do estabelecimento comercial, deverão liberar seus empregados, para possibilitar aos mesmos o recebimento do salário, desde que cumpram com as horas de sua jornada diária de trabalho.

CLÁUSULA NONA - MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO

A inobservância do prazo legal para pagamento acarretará sanções trabalhistas, conforme preceitua a legislação em vigor.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

O empregado terá direito ao adiantamento de 13º (décimo terceiro) salário conforme preceitua a legislação em vigor.

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GRATIFICAÇÃO – GERÊNCIA

O farmacêutico que desempenhar além das funções definidas e regulamentadas do exercício da atividade profissional no estabelecimento de farmácia, também exercer atividade de gerenciamento que compreende de forma cumulativa e conjunta a gestão do controle financeiro, de funcionários, de estoque dos produtos e medicamentos vendidos no estabelecimento e da disposição e organização dos medicamentos no interior da farmácia, receberá a título de gratificação o valor correspondente a 40% (quarenta por cento), calculado sobre o salário base, devendo ser cumprido o estabelecido no art. 62, da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o farmacêutico deixe de exercer a função gerencial, prevista no caput da cláusula décima primeira, fica automaticamente restabelecida a jornada de trabalho e deixará de receber a gratificação contida nesta cláusula.

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ATENÇÃO FARMACÊUTICA

O farmacêutico que desempenhar, além das funções definidas e regulamentadas do exercício da atividade profissional no estabelecimento de farmácia, exercer também de forma cumulativa por solicitação do empregador por escrito em conjunto com o farmacêutico empregado concordando, a "Atenção Farmacêutica" (nos moldes do disposto no artigo 1º, incisos IV e V, da Resolução nº 572/2013 – especialidades farmacêuticas de farmácia e farmácia hospitalar e clínica) no estabelecimento de farmácia, com a respectiva autorização dos órgãos sanitários para esta atividade, havendo

responsabilização e a avaliação pelo profissional farmacêutico de forma documentada e por escrito, junto aos clientes da empresa, da detecção, prevenção e resolução de problemas relacionados aos medicamentos, receberá a título de gratificação o valor correspondente a 20% (vinte por cento), calculado sobre o salário base (piso).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao farmacêutico que atuar na “Atenção Farmacêutica/Farmácia Clínica” com pós-graduação específica para tal atividade, com respectivo registro junto ao Conselho Regional de Farmácia, ficará assegurado, a título de adicional de produtividade, o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor de cada consulta ou atendimento clínico realizado no estabelecimento farmacêutico ao qual possui vínculo empregatício.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregador que por liberalidade e conveniência ofereça gratuitamente ao cliente da farmácia serviços de “Atenção Farmacêutica/Farmácia Clínica” ficará obrigado a pagar a título de gratificação o percentual de 30% (trinta por cento) do salário-base (piso) a todo empregado farmacêutico com pós-graduação específica para tal atividade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso o farmacêutico deixe de exercer a atividade da "Atenção Farmacêutica/Farmácia Clínica" no estabelecimento comercial, prevista no caput da cláusula décima segunda, deixará automaticamente de receber a gratificação contida nesta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO - Em nenhuma hipótese os adicionais mencionados na presente cláusula poderão ser acumulativos.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com acréscimo de 50% (Cinquenta por cento), desde que não compensadas, na forma do disposto na cláusula 20ª desta convenção.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRIÊNIO

Ao farmacêutico (a) que completar 03 (três) anos de trabalho na mesma empresa, serão pagos 8% (oito por cento) do salário-mínimo a título de triênio,

sendo esta vantagem limitada ao máximo de 6 (seis), mesmo que o empregado conte com mais de 18 (dezoito) anos de efetivo serviço para idêntico empregador, reajustado com base na política salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ABONO AO EMPREGADO APOSENTADO

Os empregados com 15 (quinze) anos de serviço na mesma empresa, que se desligarem para usufruírem o benefício da aposentadoria, será concedido um abono correspondente a 2 (duas) remunerações.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PLANO ODONTOLÓGICO SERV DONT O

Mediante Termo de Acordo firmado entre SICOFASE/SE e SERV DONT O, as empresas fornecerão aos empregados abrangidos por esta Convenção plano odontológico básico, no valor de R\$9,90 (nove reais e noventa centavos) por empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que já fornecem plano odontológico aos seus empregados ficam dispensadas do cumprimento da obrigação prevista no caput da presente cláusula, ficando resguardadas todas as condições contratuais firmadas diretamente entre a empresa e a corretora, ainda que diversas das previstas nessa cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de suspensão do contrato de trabalho por período igual ou superior a 03 (três) meses, desde que a mesma não seja em virtude de acidente de trabalho ou prestação de serviço militar obrigatório, o benefício concedido será cancelado pelo empregador, devendo ser reativado quando do retorno do empregado. Caberá ainda ao empregado suportar os períodos de carência que porventura venha a decorrer do cancelamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O benefício disposto na presente cláusula não tem natureza salarial, não se integrando a remuneração do empregado para qualquer fim decorrente da relação de emprego.

PARÁGRAFO QUARTO - O benefício que trata o caput poderá ser contratado diretamente pelo empregado para seus dependentes legais, devendo ele custear integralmente o valor da mensalidade.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO SEGURO DE VIDA

Por meio de parceria firmada entre o SICOFASE e a corretora de seguros ZURICH, fica convencionado que as empresas contratarão seguro de vida e acidentes pessoais aos empregados abrangidos por esta Convenção, no valor de R\$5,00 (cinco reais) por empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que já concedem seguro de vida aos seus empregados ficam dispensadas do cumprimento da obrigação prevista no caput da presente cláusula, ficando resguardadas todas as condições contratuais firmadas diretamente entre a empresa e a corretora, ainda que diversas das previstas nessa cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Descrição, coberturas e características do seguro contratado: A) Em caso de morte, natural ou acidental: até R\$10.000,00 (dez mil reais); B) Invalidez total decorrente de acidente pessoal: até R\$20.000,00 (vinte mil reais); C) Assistência funeral familiar: até R\$4.000,00 (quatro mil reais); D) Cesta natalidade, fornecido por meio de cartão premiação em caso de nascimento de filhos: R\$280,00 (duzentos e oitenta reais).

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXTRATO FGTS

Rescindido o contrato de trabalho, qualquer que seja a razão determinante, as empresas fornecerão ao empregado o extrato da conta vinculada do FGTS, conforme a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- ANOTAÇÃO CTPS

Ficam as empresas obrigadas a mencionar na CTPS de cada empregado os desdobramentos de todas as partes que compõem a sua remuneração sob pena de não ser considerado adimplido o pagamento da verba específica.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE POR ACIDENTE DE TRABALHO

Fica concedido a estabilidade provisória de 12 (doze) meses a partir do retorno, ao empregado afastado por acidente em serviço, quando o afastamento for superior a 30 (trinta) dias, salvo quando caracterizar incapacidade definitiva ou permanente.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FALTA JUSTIFICADA SEM PREJUÍZO AO EMPREGADO

Considera-se falta justificada, além daquelas previstas em Lei, a ausência do empregado para participação em Congressos, Reuniões, Simpósios, Conclaves, Encontros e outras que tenham programações com os objetivos da categoria, em assuntos relacionados à qualificação da atividade profissional, desde que o empregador seja avisado com 15 (quinze) dias de antecedência, limitando até 15 (quinze) dias úteis por ano.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da necessidade de acompanhamento médico e hospitalar do filho, o mesmo deverá ser devidamente comprovado por declaração ou atestado de comparecimento, o empregado (o responsável) terá seu expediente abonado surtindo os efeitos, inclusive, para garantia dos salários e repousos.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

Fica estipulado que a jornada de trabalho terá uma carga horária de no mínimo 04 (quatro) horas diárias e no máximo de 08 horas diárias. Considerando a lei Federal nº 5.991/73, que permite que o farmacêutico possua até 02 responsabilidades técnicas, isto é, 1 (uma) responsabilidade técnica por empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O profissional farmacêutico, de forma não habitual, poderá realizar até 30 (trinta) horas extras mensais, observadas as disposições abaixo:

a) A carga máxima de horas excedentes de trabalho a ser compensada será de no máximo 02 (duas) horas diárias;

b) As horas excedentes serão compensadas mediante concessão de folgas ou redução de jornada diária, que serão dadas obrigatoriamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

c) A compensação decorrente das horas trabalhadas excedentes da jornada diária dar-se-á com base na correlação considerando para cada hora de excesso, 01 (uma) hora de folga;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados farmacêuticos que possuem mais de um vínculo de emprego não poderão ser obrigados pelas empresas a praticar horas extras nos termos desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O profissional farmacêutico empregado que for convocado a trabalhar pelo empregador nos feriados, além de ser observada a Súmula 146, do TST, receberá pelo trabalho no feriado a título de gratificação a quantia de R\$ 128,86, a ser aplicado a partir de agosto/2026, sem qualquer incidência decorrente, a ser pago em folha do mês do feriado trabalhado ou até a folha do mês subsequente, sendo ainda facultado às empresas compensar o trabalho em feriados mediante a concessão de folga no prazo de até 30 (trinta) dias após a efetiva prestação de serviços em tais dias.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas poderão fixar o intervalo intrajornada mínimo em 30 minutos e máximo em 02 horas, com tolerância de 10 minutos, para jornadas superiores a 06 horas, limitadas a 08 horas, nos termos da legislação vigente. Para isso, deverão elaborar acordo individual por escrito, fixando expressamente o tempo de intervalo para repouso e alimentação, que somente poderá voltar a ser alterado mediante consentimento mútuo entre as partes, também por escrito.

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, conforme disposto na Portaria nº 373 do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MARCAÇÃO DE PONTO ELETRÔNICO/VIRTUAL

Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, conforme disposto na Portaria n.º 373 do Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os sistemas alternativos eletrônicos não devem admitir:

- i - restrições à marcação do ponto;
- ii - marcação automática do ponto;
- iii - exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada;
- iv - alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - para fins de fiscalização, os sistemas alternativos eletrônicos deverão:

- i - estar disponíveis no local de trabalho;
- ii - permitir a identificação de empregador e empregado; e
- iii - possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e/ou impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas que optarem pela utilização da marcação virtual não poderão impor aos seus empregados o ônus de aquisição de aparelhos celulares, ou equipamentos para implantação do sistema.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PRIORIDADE NA ESCALA

Fica assegurada a prioridade para o empregado que esteja cumprindo a mesma escala a mais de 02 (dois) anos ininterruptos, somente ocorrendo alteração de horário por absoluta e comprovada necessidade de serviço.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AVISO DE FÉRIAS

O aviso de férias será entregue ao empregado 30 (trinta) dias do início do gozo das mesmas, conforme legislação em vigor.

Aos empregados com mais de 15 (quinze) anos de serviço serão assegurados 40 (quarenta) dias de férias.

Fica assegurado o pagamento de férias proporcionais ao empregado com menos de 01 (um) ano de serviço, quaisquer que seja o motivo da rescisão contratual, salvo justa causa.

As empresas pagarão a remuneração de férias aos seus empregados até 02 (dois) dias antes do início do gozo das mesmas.

Em decorrência de problemas técnicos, econômicos ou financeiros, devidamente comprovados, as empresas poderão mediante comunicado escrito ao Sindicato, programar e realizar férias antecipadas para empregados com períodos aquisitivos incompletos.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Será fornecido ao empregado, gratuitamente, uniforme e equipamentos necessários à proteção individual e desempenho profissional, quando exigidos pelo empregador ou força da lei.

Insalubridade

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O profissional farmacêutico que desempenhar atividades insalubres, tais como, manipulação de produtos químicos, soluções e reagentes, ou manuseio de material contaminado, perfuro cortante, dentre outras definidas na NR 15 - Norma regulamentadora, do MTE, atual Secretaria de Trabalho, faz jus ao recebimento do adicional de insalubridade, em grau médio (20%) ou máximo (40%), dependendo das atividades e operações insalubres desenvolvidas, o qual incidirá sobre o piso salarial.

Exames Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA- EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAIS, PERIÓDICOS E DEMISSIONAIS

Os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais dos farmacêuticos serão sempre custeados pela empresa. Essa obrigação prevalecerá nas hipóteses em que as empresas exijam estes exames.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ACESSO A EMPRESA

Os diretores do Sindicato Profissional, mediante identificação, e desde que informada à administração da empresa com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, terão acesso à empresa para contato com empregados farmacêuticos.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

Fica liberado na proporção de 01 (um) farmacêutico por empresa para que fique à disposição do Sindicato Profissional, diretores do mesmo, sem ônus salarial para a empresa empregadora, garantindo-se, contudo, as promoções ocorridas na empresa durante o período que o empregado estiver à disposição do Sindicato.

Fica liberado quando necessário 01 (um) farmacêutico por empresa para que possa resolver problemas do Sindicato Profissional, desde que não afete o regular exercício das atividades do estabelecimento.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA- MENSALIDADE SINDICAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregadores descontarão mensalmente, em folha de pagamento, o percentual de 1% (um por cento) sobre o salário-base (piso) do farmacêutico, a mensalidade sindical dos empregados associados ao SINDIFARMA, efetuando o respectivo recolhimento em favor da entidade sindical no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o respectivo desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá ao SINDIFARMA comprovar perante as empresas a filiação dos empregados associados, bem como encaminhar a relação daqueles sujeitos ao desconto da mensalidade sindical

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas deverão efetuar o recolhimento das mensalidades sindicais em favor do SINDIFARMA mediante depósito ou transferência bancária para a conta de sua titularidade junto ao Banco do Brasil, Agência nº 1603-9, Conta Corrente nº 75.183-9, ou por meio da CHAVE PIX (CNPJ nº 00.064.781/0001-88), podendo, ainda, o pagamento ser realizado por meio de boleto bancário fornecido pelo sindicato profissional.

PARÁGRAFO QUARTO - O desconto da mensalidade sindical cessará mediante solicitação formal do empregado de desfiliação do quadro social da entidade sindical, observadas as disposições estatutárias do sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA- DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em contrapartida aos benefícios econômicos e sociais assegurados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, os empregadores descontarão dos salários dos integrantes da categoria profissional, associados ou não ao sindicato profissional, a título de Contribuição Assistencial, o percentual de 2% (dois por cento) do salário-base dos empregados, devendo depositar/transferir para a conta bancária do SINDIFARMA já informada na cláusula anterior.

- a) Fica assegurado ao empregado o direito de oposição ao desconto da Contribuição Assistencial, a ser exercido mediante manifestação

individual, expressa e por escrito, apresentada ao SINDIFARMA no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

- b) A manifestação de oposição deverá ser formalizada por escrito e encaminhada ao SINDIFARMA mediante protocolo presencial em sua sede ou por meio eletrônico, através do endereço de e-mail sindifarma.se@gmail.com, dentro do prazo previsto na alínea anterior.
- c) Recebida a manifestação de oposição no prazo estabelecido, o SINDIFARMA comunicará ao empregador a relação dos empregados opositores, para que não seja efetuado o respectivo desconto.
- d) SINDIFARMA fornecerá ao empregado comprovante de protocolo da manifestação de oposição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Divulgação

O SINDIFARMA promoverá ampla divulgação da presente cláusula por meio de jornal de circulação estadual, e-mail institucional, redes sociais e informativos, quando do registro da CCT.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Comunicação pelas Empresas

As empresas deverão afixar, ou permitir a afixação, de comunicados em locais visíveis aos empregados, contendo informações sobre o desconto e o direito de oposição.

PARÁGRAFO QUARTO – Responsabilidade

Em caso de questionamentos judiciais ou administrativos relacionados a esta cláusula:

- a) O SINDIFARMA deverá intervir nas ações judiciais que tratem exclusivamente do tema;
- b) Responderá por eventuais penalidades aplicadas às empresas e/ou ao SICOFASE, desde que comprovado o recebimento dos valores;
- c) Deverá ressarcir despesas e condenações suportadas pelas empresas e/ou SICOFASE, devidamente corrigidas;
- d) Em caso de inadimplemento, poderá ser proposta ação regressiva, com incidência de honorários de 15% (quinze por cento);
- e) O ressarcimento dependerá de prévia notificação, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento;
- f) Somente após esse prazo poderão ser adotadas medidas judiciais.

PARÁGRAFO QUINTO – Isenção

Fica isento do desconto o empregado que comprovar sua filiação regular ao SINDIFARMA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA- DA TAXA NEGOCIAL

Os empregadores integrantes das categorias econômicas abrangidas pela presente Convenção, associados ou não, recolherão, por Empresa ao Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado de Sergipe a Taxa Negocial.

A quantia a ser recolhida será paga mediante guia encaminhada pelo SICOFASE, cuja data do pagamento será até o dia 20 do mês subsequente a data da assinatura desta convenção coletiva de trabalho:

ME's e EPP's – por estabelecimento	R\$ 300,00
Demais empresas – por estabelecimento	R\$ 600,00

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO EMPREGADO

As empresas encaminharão ao Sindicato dos Farmacêuticos do Estado de Sergipe, situado à Rua Pacatuba, 254, 2º andar, sala 208, Edifício Paulo Figueiredo, Bairro Centro, CEP: 49.010-150, Aracaju/SE, uma vez por ano, a relação de empregados, no prazo de 30 (trinta) dias, quando do desconto da contribuição sindical, com cópias dos comprovantes bancários.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MULTA

Fica estabelecida a multa correspondente a 1/3 (um terço) de salário normativo, por farmacêutico, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas desta Convenção Coletiva, a ser revertida em favor da parte prejudicada.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA ULTRATIVIDADE CONVENCIONADA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho permanecerá produzindo efeitos em até um ano após o término da sua vigência (30/04/2027), até que sobrevenha nova Convenção Coletiva de Trabalho ou ocorra o decurso do lapso temporal de um ano, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FORO

As controvérsias resultantes da aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas e discriminadas perante a Justiça do Trabalho do Estado de Sergipe.

QUÊNIA GARCIA MORENO RESENDE

Presidente

SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DE SERGIPE-
SINDIFARMA/SE

JOÃO DOS REIS SOUZA

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS
NO ESTADO DE SERGIPE- SICOFASE